

EDITAL

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 2.378 DE 19 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO E DECLARAÇÃO DE PROCEDÊNCIA NA COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E METAIS NO MUNICÍPIO DE REGISTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos que atuam na compra de materiais recicláveis e/ou metais não ferrosos, como cobre, alumínio, baterias e similares, obrigados a exigir do vendedor uma declaração de procedência e identificação completa, nos seguintes casos:

- I – quando se tratar de material em grande volume, ou seja, acima de 5 (cinco) quilos por tipo de material;
- II – quando se tratar de materiais atípicos, como fios de cobre, baterias, cabos elétricos, hidrômetros, grades, tampas metálicas de bueiro, entre outros que possam ter origem pública ou de uso comum.

Art. 2º. A declaração deverá conter, obrigatoriamente:

- I – nome completo do vendedor;
- II – número do CPF e documento oficial com foto;
- III – endereço completo do vendedor;
- IV – tipo e quantidade do material;
- V – origem presumida do material;
- VI – data da venda e assinatura do vendedor.

Art. 3º. Os estabelecimentos compradores deverão:

- I – manter essas declarações arquivadas por, no mínimo, 2 (dois) anos, em formato físico ou digital;
- II – disponibilizar a documentação à fiscalização municipal e autoridades policiais sempre que solicitado.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), dobrada em caso de reincidência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento após a terceira autuação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 19 de maio de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JOÃO MITSUJI SAKÔ
Secretário Municipal de Administração

CAIO CÉSAR FREITAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 56/2025 de autoria do Vereador Taffarel da Silva Galdino



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 48F1-57ED-DE29-AD7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO (CPF 041.XXX.XXX-64) em 19/05/2025 15:09:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOÃO MITSUJI SAKÔ (CPF 048.XXX.XXX-69) em 20/05/2025 08:28:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 066.XXX.XXX-46) em 26/05/2025 17:28:08 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/48F1-57ED-DE29-AD7C>